



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.456ª sessão da 1ª Câmara realizada em 9 de abril de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas
Comparecimento: Frederico Augusto Lins Peixoto, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Mellissa Freitas Ribeiro
Procurador do Estado: André Luís de Oliveira Silva

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004574926-33 - Autuado: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Impugnação nº(s): 40.010160463-74 (SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Procurador: BEATRIZ MELLO TOMAZ/Outro(s)) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Beatriz Mello Tomaz e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. André Luís de Oliveira Silva.

ACÓRDÃO: 25.240/26/1ª.

- PTA nº. 01.004654803-71 - Autuado: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Impugnação nº(s): 40.010160531-17 (SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Procurador: BEATRIZ MELLO TOMAZ/Outro(s)) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Beatriz Mello Tomaz e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. André Luís de Oliveira Silva.

ACÓRDÃO: 25.241/26/1ª.

- PTA nº. 01.004625590-66 - Autuado: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Impugnação nº(s): 40.010160530-36 (SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Procurador: BEATRIZ MELLO TOMAZ/Outro(s)) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Beatriz Mello Tomaz e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. André Luís de Oliveira Silva.

ACÓRDÃO: 25.242/26/1ª.

- PTA nº. 01.004594807-13 - Autuado: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Impugnação nº(s): 40.010160471-09 (SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Procurador: BEATRIZ MELLO TOMAZ/Outro(s)) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Beatriz Mello Tomaz e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. André Luís de Oliveira Silva.

ACÓRDÃO: 25.243/26/1ª.

- PTA nº. 01.004588683-43 - Autuado: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Impugnação nº(s): 40.010160464-55 (SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Procurador: BEATRIZ MELLO TOMAZ/Outro(s)) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Beatriz Mello Tomaz e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. André Luís de Oliveira Silva.

ACÓRDÃO: 25.244/26/1ª.

- PTA nº. 15.000100912-87 - Autuado: LILIAN MARIA ALVES GARCIA - Impugnação nº(s): 40.010160774-74 (LILIAN MARIA ALVES GARCIA - Procurador: RICARDO CRISTIAN SANTIAGO) -

Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.245/26/1ª.

- PTA nº. 01.004512920-12 - Autuado: JUNIA MIARI MARTINS DA COSTA GARCIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160355-51 (JUNIA MIARI MARTINS DA COSTA GARCIA LTDA) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização promova a reformulação do crédito tributário para excluir do lançamento a parcela relativa às exigências reconhecidas pelo Fisco como indevidas, devendo permanecer no lançamento apenas a parcela do crédito tributário cujas exigências sejam controversas. Em seguida, vista à Impugnante.

- PTA nº. 16.026852442-01 - Requerente: DEBORA CRISTINA DE PAIVA - Impugnação nº(s): 40.010160351-43 (DEBORA CRISTINA DE PAIVA) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar improcedente a impugnação. Vencidos os Conselheiros Frederico Augusto Lins Peixoto (Relator) e Gislana da Silva Carlos, que julgavam procedente a impugnação. Designada relatora a Conselheira Mellissa Freitas Ribeiro (Revisora).

ACÓRDÃO: 25.246/26/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG